## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Firmino Girardello, 85 - Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.brsite: www.pmgv.rs.gov.br

LEI N° 5.835 DE DE 28 DE MAIO DE 2021

Autoriza a doação de imóveis com encargos MARMORARIA **CHIARELLO** LTDA., destinado à instalação de uma unidade industrial.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 1.003,63m² referente ao lote 05, da quadra 03 da matrícula nº 18.504, através de escritura pública, para a empresa MARMORARIA CHIARELLO LTDA., CNPJ nº 25.450.936/0001-45, para fins de ampliação da empresa, mediante as obrigações constantes no art. 3° desta Lei.

Art. 2° O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontação:

#### - QUADRA "03" (TRÊS)

LOTE nº 05 - UM TERRENO URBANO, de formato trapezoidal, constituído pelo lote número 05 (cinco), com área superficial de 1.003,63 m² (um mil, três metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), situado na quadra 03 (três), do "Loteamento Industrial São Cristóvão", localizado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas/RS, quarteirão formado pelas ruas "B", "G", uma área verde e uma área de preservação permanente . - Dista 72,97 metros de esquina formada pelas ruas "B" e "G", e possui as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE pela frente, 20,00 metros, com a rua "B", ao <u>SUL</u>, 20,04 metros, por uma área verde, ao <u>LESTE</u>, 50,16 metros, com lote número seis (06); e, ao OESTE, 50,11 metros, com o lote número quatro (04). (Matrícula nº 18.504)

Art. 3º Na outorga das escrituras públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação do imóvel a empresa beneficiada deverá construir em até 02 (dois) anos uma área mínima de 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) e geração de 05 (cinco) empregos diretos em até 01 (um) ano de funcionamento da empresa.

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação. geração e manutenção de 05 (cinco) empregos diretos, em até 04 anos.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5° Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de

# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas



Av. Firmino Girardello, 85 - Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br-

site: www.pmgv.rs.gov.br

financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de maio de 2021.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA, Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 31/05/2021.

## Estado do Rio Grande do Sul **Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Firmino Girardello, 85 - Centro Fone (54) 3341-1600

E-mail: <a href="mailto:administracao@pmgv.rs.gov.br">administracao@pmgv.rs.gov.br</a> site: <a href="mailto:www.pmgv.rs.gov.br">www.pmgv.rs.gov.br</a>

## Projeto de Lei nº 077/2021 - Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 24 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município a proceder doação do imóvel com encargos à empresa MARMORARIA CHIARELLO LTDA., CNPJ n° 25.450.936/0001-45, para dar continuidade ao servico da empresa.

O presente pedido de doação de imóvel com encargos foi avaliado pela Câmara Técnica de Investimento do Conselho do Programa de Desenvolvimento de Getúlio Vargas - PRODEGE, cujo parecer foi favorável ao pedido, com as condições estipuladas no presente Projeto de Lei.

A referida doação tem como objetivo permitir a expansão e o desenvolvimento de atividades voltadas ao ramo de aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármores e granitos, com perspectiva de crescimento, buscando atrair novos clientes, concedendo e gerando empregos diretos e trazendo novos benefícios à nossa comunidade, suprindo as demandas necessárias junto às atividade voltadas ao interesse econômico de nosso Município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal

Senhor Presidente JEFERSON WILIAN KARPINSKI Câmara de Vereadores Nesta